



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
«Palácio Amaro Cavalcanti»
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - C E P 59.324-000

LEI Nº 130 /95

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social
e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso
de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

CAPÍTULO I dos objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, em caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a política municipal de assistência social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
«Palácio Amaro Cavalcanti»
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - CEP 59.324-000

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XII - convocar ordinariamente a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

da estrutura e do funcionamento

SEÇÃO I da composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será composto por 08(oito) membros titulares e respectivos suplentes da mesma categoria representativa, dentre os quais será eleito o Presidente por deliberação do próprio Conselho.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão indicados de acordo com as seguintes critérios:

I - 04(quatro) representantes do Governo Municipal

a) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

b) um representante da Secretaria de Educação/Cultura;

c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II - 04(quatro) representantes da Sociedade Civil, dentre organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores |



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

«Palácio Amaro Cavalcanti»

C G C 08096604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - CEP 59324-000

- a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Um representante da Fundação João Dino Maia.
- c) Um representante da Associação de desenvolvimento Comunitário de Jardim de Piranhas
- d) Um representante do Centro de Promoção Social Pe. João Maria.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidade juridicamente constituidas e em regular funcionamento.

§ 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS contará com uma Secretaria Executiva, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, a quem caberá, entre outras obrigações a responsabilidade de acompanhar a execução das deliberações do Conselho e servir de apoio administrativo às suas atividades.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da entidade representada.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos Membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade representada e os representantes do Governo Municipal por decisão do Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
«Palácio Amaro Cavalcanti»
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - C E P 59.324-000

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instruções formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as Sessões do CMAS serão públicas e percebidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias, após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Fica a prefeita Municipal autorizada a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas-RN, 02 de janeiro de 1996.

JOSIDETE MARIA DE ARAÚJO MATA
Prefeita Municipal